

## II

(Actos cuja publicação não é uma condição da sua aplicabilidade)

## COMISSÃO

## DECISÃO DA COMISSÃO

de 5 de Setembro de 2005

relativa à atribuição de quotas de importação de substâncias regulamentadas ao abrigo do Regulamento (CE) n.º 2037/2000 do Parlamento Europeu e do Conselho para o período compreendido entre 1 de Janeiro e 31 de Dezembro de 2005

[notificada com o número C(2005) 2036]

(Apenas fazem fé os textos nas línguas alemã, eslovena, espanhola, francesa, grega, inglesa, italiana, neerlandesa e polaca)

(2005/647/CE)

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 2037/2000 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de Junho de 2000, relativo às substâncias que empobrecem a camada de ozono <sup>(1)</sup>, nomeadamente o artigo 7.º,

Considerando o seguinte:

- (1) Os limites quantitativos para a colocação de substâncias regulamentadas no mercado comunitário estão fixados no artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 2037/2000 e no seu anexo III.
- (2) O n.º 2, alínea d) do ponto i), do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 2037/2000 proíbe aos produtores e importadores a colocação no mercado de brometo de metilo ou a sua utilização para consumo próprio a partir de 31 de Dezembro de 2004. O n.º 4, alínea b) do ponto i), do artigo 4.º permite uma derrogação a esta proibição caso o brometo de metilo seja utilizado para satisfazer pedidos de utilizações críticas licenciadas dos utilizadores identificados nos termos do n.º 2, ponto ii), do artigo 3.º. A quantidade de brometo de metilo autorizada para utilizações críticas no período compreendido entre 1 de Janeiro e 31 de Dezembro de 2005 é estabelecida numa decisão da Comissão publicada em separado.
- (3) O n.º 2, ponto iii), do artigo 4.º permite uma derrogação ao n.º 2, alínea d) do ponto i), do artigo 4.º caso o

brometo de metilo seja importado ou produzido para aplicações de quarentena e pré-expedição. A quantidade de brometo de metilo que pode ser importada ou produzida para estes fins em 2005 não poderá exceder a média do nível calculado de brometo de metilo que um produtor ou importador colocou no mercado ou utilizou para consumo próprio, para fins de quarentena e pré-expedição, nos anos de 1996, 1997 e 1998.

- (4) O n.º 3, alínea e) do ponto i), do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 2037/2000 define o nível total calculado de hidroclorofluorocarbonetos que os produtores e importadores podem colocar no mercado ou utilizar para consumo próprio no período compreendido entre 1 de Janeiro e 31 de Dezembro de 2005.
- (5) A Comissão publicou um aviso dirigido aos importadores, para a União Europeia, de substâncias regulamentadas que empobrecem a camada de ozono <sup>(2)</sup> e recebeu em resposta declarações sobre as importações pretendidas para 2005.
- (6) No caso dos hidroclorofluorocarbonetos, a atribuição de quotas aos produtores e importadores é conforme ao disposto na Decisão 2002/654/CE da Comissão, de 12 de Agosto de 2002, que estabelece um mecanismo para a atribuição de quotas de hidroclorofluorocarbonos aos produtores e importadores relativamente ao período compreendido entre 2003 e 2009, ao abrigo do Regulamento (CE) n.º 2037/2000 do Parlamento Europeu e do Conselho <sup>(3)</sup>.

<sup>(1)</sup> JO L 244 de 29.9.2000, p. 1. Regulamento com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 2077/2004 (JO L 359 de 4.12.2004, p. 28).

<sup>(2)</sup> JO C 187 de 22.7.2004, p. 11.

<sup>(3)</sup> JO L 220 de 15.8.2002, p. 59.

- (7) A vigência da Decisão 2004/176/CE relativa à atribuição de quotas de substâncias regulamentadas em 2004 terminou em 31 de Dezembro de 2004. Tendo em conta a experiência adquirida na aplicação dessa decisão e no licenciamento conexo, e a fim de garantir que as empresas e operadores interessados possam continuar a beneficiar em devido tempo do sistema de licenciamento, é oportuno que a presente decisão seja aplicável a partir de 1 de Janeiro de 2005.
- (8) As medidas previstas na presente decisão estão em conformidade com o parecer do comité instituído pelo n.º 2 do artigo 18.º do Regulamento (CE) n.º 2037/2000,

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

#### Artigo 1.º

1. A quantidade de substâncias regulamentadas do grupo I (clorofluorocarbonetos 11, 12, 113, 114 e 115) e do grupo II (outros clorofluorocarbonetos totalmente halogenados) abrangidas pelo Regulamento (CE) n.º 2037/2000 que pode ser introduzida em livre prática na Comunidade em 2005, proveniente de fontes extra-comunitárias, é de 5 644 000,00 kg PDO (com base nos potenciais de destruição do ozono).
2. A quantidade de substâncias regulamentadas do grupo III (halons) abrangidas pelo Regulamento (CE) n.º 2037/2000 que pode ser introduzida em livre prática na Comunidade em 2005, proveniente de fontes extra-comunitárias, é de 31 584 500,00 kg PDO.
3. A quantidade de substâncias regulamentadas do grupo IV (tetracloroeto de carbono) abrangidas pelo Regulamento (CE) n.º 2037/2000 que pode ser introduzida em livre prática na Comunidade em 2005, proveniente de fontes extra-comunitárias, é de 17 601 428,90 kg PDO.
4. A quantidade de substâncias regulamentadas do grupo V (1,1,1-tricloroetano) abrangidas pelo Regulamento (CE) n.º 2037/2000 que pode ser introduzida em livre prática na Comunidade em 2005, proveniente de fontes extra-comunitárias, é de 500 060,00 kg PDO.
5. A quantidade de substâncias regulamentadas do grupo VI (brometo de metilo) abrangidas pelo Regulamento (CE) n.º 2037/2000 que pode ser introduzida em livre prática na

Comunidade em 2005, proveniente de fontes extra-comunitárias, para aplicações de quarentena e pré-expedição é de 502 736,06 kg PDO.

6. A quantidade de substâncias regulamentadas do grupo VI (brometo de metilo) abrangidas pelo Regulamento (CE) n.º 2037/2000 que pode ser introduzida em livre prática na Comunidade em 2005, proveniente de fontes extra-comunitárias, para todas as utilizações, com excepção de aplicações de quarentena e pré-expedição ou de utilizações críticas <sup>(1)</sup>, é de 1 587 656,06 kg PDO.

7. A quantidade de substâncias regulamentadas do grupo VIII (hidroclorofluorocarbonetos) abrangidas pelo Regulamento (CE) n.º 2037/2000 que pode ser introduzida em livre prática na Comunidade em 2005, proveniente de fontes extra-comunitárias, é de 3 157 554,752 kg PDO.

8. A quantidade de substâncias regulamentadas do grupo IX (bromoclorometano) abrangidas pelo Regulamento (CE) n.º 2037/2000 que pode ser introduzida em livre prática na Comunidade em 2005, proveniente de fontes extra-comunitárias, é de 120 612,000kg PDO.

#### Artigo 2.º

1. A atribuição de quotas de importação de clorofluorocarbonetos 11, 12, 113, 114 e 115 e de outros clorofluorocarbonetos totalmente halogenados durante o período compreendido entre 1 de Janeiro e 31 de Dezembro de 2005 destina-se aos fins indicados e às empresas enumeradas no anexo I à presente decisão.
2. A atribuição de quotas de importação de halons durante o período compreendido entre 1 de Janeiro e 31 de Dezembro de 2005 destina-se aos fins indicados e às empresas enumeradas no anexo II à presente decisão.
3. A atribuição de quotas de importação de tetracloroeto de carbono durante o período compreendido entre 1 de Janeiro de 2005 e 31 de Dezembro de 2005 destina-se aos fins indicados e às empresas enumeradas no anexo III à presente decisão.
4. A atribuição de quotas de importação de 1,1,1-tricloroetano durante o período compreendido entre 1 de Janeiro e 31 de Dezembro de 2005 destina-se aos fins indicados e às empresas enumeradas no anexo IV à presente decisão.

<sup>(1)</sup> Será publicada separadamente uma decisão da Comissão referente às utilizações críticas de brometo de metilo.

5. A atribuição de quotas de importação de brometo de metilo durante o período compreendido entre 1 de Janeiro e 31 de Dezembro de 2005 destina-se aos fins indicados e às empresas enumeradas no anexo V à presente decisão.

6. A atribuição de quotas de importação de hidroclorofluorocarbonetos durante o período compreendido entre 1 de Janeiro e 31 de Dezembro de 2005 destina-se aos fins indicados e às empresas enumeradas no anexo VI à presente decisão.

7. A atribuição de quotas de importação de bromoclorometano durante o período compreendido entre 1 de Janeiro e 31

de Dezembro de 2005 destina-se aos fins indicados e às empresas enumeradas no anexo VII à presente decisão.

8. As quotas de importação de clorofluorocarbonetos 11, 12, 113, 114 e 115, outros clorofluorocarbonetos totalmente halogenados, halons, tetracloroeto de carbono, 1,1,1-tricloroetano, brometo de metilo, hidrobromofluorocarbonetos, hidroclorofluorocarbonetos e bromoclorometano durante o período compreendido entre 1 de Janeiro e 31 de Dezembro de 2005 constam do anexo VIII à presente decisão.

### Artigo 3.º

As seguintes empresas são os destinatários da presente decisão:

Agropest S.A.  
ul. Górnicza 12/14  
PL-91-765 Łódź

Alcobre, SA  
Luis I, Nave 6-B  
Polígono Industrial Vallecas  
E-28031 Madrid

Fujifilm Electronic Materials Europe  
Keetberglaan 1A  
Haven 1061  
B-2070 Zwijndrecht

Arkema SA  
Cours Michelet — La Défense 10  
F-92091 Paris-La Défense

BaySystems Iberia  
Pau Clarís, 196  
E-08037 Barcelona

Calorie SA  
503, rue Hélène-Boucher  
ZI Buc — BP 33  
F-78534 Buc Cedex

Cleanaway Ltd  
Airborne Close  
Leigh-on-Sea  
Essex SS9 4EL  
United Kingdom

Dow Deutschland  
Bützflethersand  
D-21683 Stade

Dyneon GmbH  
D-84504 Burgkirchen

Etis d.o.o.  
Tržaška 333  
SI-1000 Ljubljana

Albemarle Chemicals  
Étang de la Gaffette  
Boulevard Maritime — BP 28  
F-13521 Port-de-Bouc

Alfa Agricultural Supplies SA  
73, Ethnikis Antistaseos str,  
GR-152 31 Halandri, Athens

Asahi Glass Europe BV  
World Trade Center  
Strawinskylaan 1525  
1077 XX Amsterdam  
Nederland

Avantec SA  
Boulevard Henri-Cahn — BP 27  
F-94363 Bry-sur-Marne Cedex

Boc Gazy  
ul. Pory 59  
PL-02-757 Warszawa

Caraïbes Froid SARL  
BP 6033  
Ste-Thérèse, route du Lamentin  
F-97219 Fort-de-France (Martinique)

Desautel SAS (FR)  
Parc d'entreprises — BP 9  
F-01121 Montluel Cedex

DuPont de Nemours (Nederland) BV  
Baanhoekweg 22  
3313 LA Dordrecht  
Nederland

Empor d.o.o.  
Leskoškova 9a  
SI-1000 Ljubljana

Eurobrom BV  
Postbus 158  
2280 AD Rijswijk  
Nederland

Fenner-Dunlop BV  
Oliemolenstraat 2  
9203 Drachten  
Nederland

Galco SA  
Avenue Carton de Wiart 79  
B-1090 Brussels

Great Lakes Chemical (Europe) Ltd  
Halebank  
Widnes  
Cheshire WA8 8NS  
United Kingdom

Harp International Ltd  
Gellihirion Industrial Estate  
Rhondda Cynon Taff  
Pontypridd  
CF37 5SX  
United Kingdom

Ineos Fluor Ltd  
PO Box 13  
The Heath  
Runcorn  
Cheshire  
WA7 4QF  
United Kingdom

Linde Gaz Polska  
ul. J. Lea 112  
PL-30-133 Kraków

Mebrom NV  
Assenedestraat 4  
B-9940 Rieme Ertvelde

Pož-Pliszka  
ul. Szczecińska 45  
PL-80-392 Gdańsk

P.U.P.H. SOLFUM Sp. z o.o.  
ul. Wojska Polskiego 83  
PL-91-755 Łódź

Rhodia Organique Fine Ltd  
PO Box 46  
St Andrews Road  
Avonmouth  
Bristol  
BS11 9YF  
United Kingdom

Sigma Aldrich Chemie GmbH  
Kappelweg 1  
D-91625 Schnelldorf

Sigma Aldrich Company Ltd  
The Old Brickyard  
New Road  
Gillingham  
SP8 4XT  
United Kingdom

GAL Cycle-Air Ltd  
3, Sinopis Street  
Strovolos  
PO Box 28385  
Nicosia  
Cyprus

Galex SA  
BP 128  
F-13321 Marseille Cedex 16

Tazzetti Fluids S.r.l.  
Corso Europa n. 600/a  
I-10088 Volpiano (TO)

Honeywell Fluorine Products Europe BV  
Kempweg 90  
Postbus 264  
6000 AG Weert  
Nederland

Laboratorios Miret, SA (LAMIRSA)  
Géminis, 4. Pol. Ind. Can Parellada  
E-08228 Les Fonts de Terrassa  
(Barcelona)

Matero  
PO BOX 51744  
3508 Limassol  
Cyprus

Phosphoric Fertilizers Industry S.A.  
Thessaloniki Plant, PO Box 10183  
GR-54110 Thessaloniki

Prodex-Systems  
ul. Artemidy 24  
PL-01-497 Warszawa

Refrigerant Products Ltd  
N9 Central Park Estate  
Westinghouse Road  
Trafford Park  
Manchester M17 1PG  
United Kingdom

Siemens SAS  
9, boulevard Finot  
F-77440 St-ThibaultdesVignes

Sigma Aldrich Chimie SARL  
80, rue de Luzais  
L'Isle d'Abeau Chesnes  
F-38297 St-Quentin Fallavier

SJB Chemical Products BV  
Wellerondom 11  
3230 AG Brielle  
Nederland

Solquimia Iberia, SL  
Duque de Alba, 3, 1º  
E-28012 Madrid

Solvay Solexis SpA  
Viale Lombardia 20  
I-20021 Bollate MI

Synthesia Espanola, SA  
Conde Borrell, 62  
E-08015 Barcelona

Unitor ASA  
Willembarendzstraat, 50  
3165 AB Rotterdam/Albrandswaard  
Nederland

Solvay Fluor GmbH  
Hans-Böckler-Allee 20  
D-30173 Hannover

Syngenta Crop Protection  
Surrey Research Park  
Guildford  
Surrey  
GU2 7YH  
United Kingdom

UAB Genys  
Lazdiju, 20  
SI-G10 Vilnius  
Lithuania

Wigmors  
ul. Irysowa 5  
PL-51-117 Wrocław

*Artigo 4.º*

A presente decisão é aplicável a partir de 1 de Janeiro de 2005, e a sua vigência termina em 31 de Dezembro de 2005.

Feito em Bruxelas, em 5 de Setembro de 2005.

*Pela Comissão*  
Stavros DIMAS  
*Membro da Comissão*

---

## ANEXO I

**GRUPOS I E II**

Quotas de importação de clorofluorocarbonetos 11, 12, 113, 114 e 115 e outros clorofluorocarbonetos totalmente halogenados atribuídas aos importadores nos termos do Regulamento (CE) n.º 2037/2000 para utilização como matéria-prima e para destruição no período compreendido entre 1 de Janeiro e 31 de Dezembro de 2005.

**Empresas**

Cleanaway Ltd (UK)  
Honeywell Fluorine Products (NL)  
Solvay Fluor GmbH (DE)  
Syngenta Crop Protection (UK)  
Unitor ASA (NL)

## ANEXO II

**GRUPO III**

Quotas de importação de halons atribuídas aos importadores nos termos do Regulamento (CE) n.º 2037/2000 para destruição no período compreendido entre 1 de Janeiro e 31 de Dezembro de 2005.

**Empresas**

Cleanaway Ltd (UK)  
Desautel SAS (FR)  
Poz Pliszka (PL)  
Siemens SAS (FR)  
Unitor ASA (NL)

## ANEXO III

**GRUPO IV**

Quotas de importação de tetracloreto de carbono atribuídas aos importadores nos termos do Regulamento (CE) n.º 2037/2000 para utilização como matéria-prima e para destruição no período compreendido entre 1 de Janeiro e 31 de Dezembro de 2005.

**Empresas**

Cleanaway Ltd (UK)  
Dow Deutschland (DE)  
Fenner-Dunlop BV (NL)  
Honeywell Fluorine Products (NL)  
Ineos Fluor Ltd (UK)  
Phosphoric Fertilisers Industry (GR)

## ANEXO IV

**GRUPO V**

Quotas de importação de 1,1,1-tricloroetano atribuídas aos importadores nos termos do Regulamento (CE) n.º 2037/2000 para utilização como matéria-prima e para destruição no período compreendido entre 1 de Janeiro e 31 de Dezembro de 2005.

**Empresas**

Fujifilm Electronic Materials Europe (BE)

Arkema SA (FR)

Cleanaway Ltd (UK)

## ANEXO V

**GRUPO VI**

Quotas de importação de brometo de metilo atribuídas aos importadores nos termos do Regulamento (CE) n.º 2037/2000 para utilizações que não sejam de quarentena nem de pré-expedição, para aplicações de quarentena e de pré-expedição, para utilização como matéria-prima e para destruição no período compreendido entre 1 de Janeiro e 31 de Dezembro de 2005.

**Empresas**

Agropest (PL)

Albemarle Chemicals (FR)

Alfa Agricultural Supplies (EL)

Arkema SA (FR)

Cleanaway Ltd (UK)

Eurobrom BV (NL)

Great Lakes Chemicals (UK)

Mebrom NV (BE)

PUPH Solfum (PL)

Sigma Aldrich Chemie (DE)

## ANEXO VI

## GRUPO VIII

Quotas de importação de hidroclorofluorocarbonetos atribuídas aos produtores e importadores nos termos do Regulamento (CE) n.º 2037/2000 e em conformidade com o disposto na Decisão 2002/654/CE para utilização como matéria-prima e agentes de transformação, para valorização, destruição e outras aplicações permitidas pelo artigo 5.º do Regulamento (CE) n.º 2037/2000 no período compreendido entre 1 de Janeiro e 31 de Dezembro de 2005.

<b>Produtores</b>
Arkema SA (FR)
DuPont de Nemours (NL)
Honeywell Fluorine Products (NL)
Ineos Fluor Ltd (UK)
Rhodia Organique (UK)
Solvay Fluor GmbH (DE)
Solvay Solexis SpA (IT)

<b>Importadores</b>	
Alcobre (ES) Asahi Glass (NL) Avantec SA (FR) Boc Gazy (PL) BaySystems Iberia (ES) Calorie SA (FR) Caraïbes Froid SARL (FR) Etis d.o.o. (SI) Empor d.o.o. (SI) Galco SA (BE) Galex SA (FR) Tazzetti Fluids S.r.l. (IT) Harp International (UK)	Linde Gaz Polska (PL) Matero (CY) Mebrom (BE) Prodex-Systems (PL) Refrigerant Products (UK) Sigma Aldrich Chimie (FR) Sigma Aldrich Company (UK) SJB Chemical Products (NL) Solquimia Iberia, SL (ES) Synthesia Espanola (ES) UAB Genys (LT) Wigmors (PL)

## ANEXO VII

**GRUPO IX**

Quotas de importação de bromoclorometano atribuídas aos importadores nos termos do Regulamento (CE) n.º 2037/2000 para utilização como matéria-prima no período compreendido entre 1 de Janeiro de 2005 de 31 de Dezembro de 2005.

**Empresas**

Eurobrom BV (NL)

Great Lakes (UK)

Laboratorios Miret, SA (LAMIRSA) (ES)

Sigma Aldrich Chemie (DE)

## ANEXO VIII

(Anexo não publicado por conter informações comerciais confidenciais).